



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



CONTRATO Nº 051/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Presidente Costa e Silva, nº105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENÓPOLIS – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, devidamente representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, Lote 10, Quadra 30, Bairro São Mateus, na cidade de Arenópolis/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **Sr. ROBSON MARTINS DAMASCENO**, pessoa física de direito privado, portadora do RG. nº 21235759 SSP/MT e CPF n. 033.501.361-92, residente e domiciliada no Chacarã Doce Horizonte, Zona rural, com sede na cidade de Arenópolis/MT, CEP. 78.420-000 denominada **CONTRATADA**, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- É OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO A CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-MT, TODOS DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1- O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20,00 (vinte mil reais) por DAP por a no civil, referente às produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Rua Presidente Costa e Silva, 259-E, esquina com a, R. Castelo Branco - Vila Nova

Fone: (65) 3343-1105 - CEP: 78.420-000 - Arenópolis - MT

www.arenapolis.mt.aov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



4.1- Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) e receberá o valor total de **R\$ 29.351,40 (VINTE E NOVE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**.

4.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
03	ALFACE LISA FRESCA DE BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, SEM SINTOMAS DE MURCHA (MAÇO 1 UNIDADE)	MAÇO	890	R\$ 7,62	R\$ 6.781,80	SEMANALMENTE
08	CEBOLINHA VERDE, FRESCA DE BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, SEM SINTOMAS DE MURCHA	MAÇO	522	R\$ 6,75	R\$ 3.523,50	SEMANALMENTE
09	COENTRO, BOA QUALIDADE, FRESCA, SEM SINTOMAS DE MURCHA	MAÇO	490	R\$ 6,44	R\$ 3.155,60	SEMANALMENTE
10	COLORAU, (URUCUM) PÓ FINO, HOMOGÊNEO, COLORAÇÃO VERMELHO INTENSA (PACOTE NO MÍNIMO 1 KILO)	KILO	120	R\$ 66,95	R\$ 8.034,00	SEMANALMENTE
11	COUVE, FRESCA DE BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, SEM SINTOMAS DE MURCHA	MAÇO	321	R\$ 9,60	R\$ 3.081,60	SEMANALMENTE
16	RÚCULA- DE BOA QUALIDADE, FRESCA, FIRME, LIMPA E SEM RUPTURAS E SINTOMAS DE MURCHA. (MAÇO 1 UNIDADE)	MAÇO	286	R\$ 8,60	R\$ 2.429,60	SEMANALMENTE
17	SALSA, BOA QUALIDADE, FRESCA, SEM SINTOMAS DE MURCHA	MAÇO	338	R\$ 6,85	R\$ 2.315,30	SEMANALMENTE

VALOR TOTAL: R\$ 29.351,40 (VINTE E NOVE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS).



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, PROG.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.

Departamento de Gestão da Educação

DOT 0092-05.002.12.306.0008.2019.3390.30.000000- F 1.500.0000000

DOT 0095-05.002.12.306.0008.2024.3390.30.000000- F 1.552.0000000

DOT 0096-05.002.12.306.0008.2025.3390.30.000000- F 1.500.0000000

DOT 0097-05.002.12.306.0008.2026.3390.30.000000- F 1.500.0000000

DOT 0098-05.002.12.306.0008.2041.3390.30.000000- F 1.552.0000000

DOT 0099-05.002.12.306.0008.2042.3390.30.000000- F 1.552.0000000

DOT 0100-05.002.12.306.0008.2094.3390.30.000000- F 1.552.0000000

DOT 0101-05.002.12.306.0008.2095.3390.30.000000- F 1.552.0000000

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

Rua Presidente Costa e Silva, 259-E, esquina com a, R. Castelo Branco - Vila Nova

Fone: (65) 3343-1105 - CEP: 78.420-000 - Arenópolis - MT

www.arenapolis.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



9.1- É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

13.1-O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 001/2025**, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/202, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



CLÁUSULA DECIMA SEXTA

16.1- Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela observância de qualquer de suas condições;
- c. por quais quer dos motivos pré vistos em lei.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA

17.1.O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **06/05/2025 até 31/12/2025**.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA

18.1- A fiscalização do contrato será feita pelo **fiscal de contrato** o Sr(a) **Núbia Gonçalves Campos** conforme **portaria 013/2025**, e o gerenciamento será feito pela Secretaria Municipal de Educação, ou quem este designar para tal finalidade, que anotarà em registro próprio as ocorrências e falhos detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

18.2. Os demais critérios da fiscalização estão previstos na minuta do contrato.

CLÁUSULA DECIMA NONA

19.1. É competente o Foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

19.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Arenópolis-MT, 06 de maio de 2025.


ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CONTRATANTE



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



Robson Martins Damasceno

**ROBSON MARTINS DAMASCENO
CONTARTADO**

TESTEMUNHAS:

Marcelli Frazão de Jesus

**NOME: MARCELLI FRAZÃO DE JESUS
CPF: 069.287.831-92**

Pamella Dayanne M. de A. Oliveira

**NOME: PAMELLA DAYANNE M. DE A. OLIVEIRA
CPF: 373.632.498-73**